



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 05 /2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA OU LICENCIADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DE OBRA, SEPARAÇÃO E CORRETA DISPOSIÇÃO DE MATERIAIS E REMOÇÃO DE ENTULHOS, POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA, INCLUINDO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, TRANSPORTE E DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, com sede provisória na Rua Minervino Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.757.494/0001-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS**, brasileira, divorciada, médica, portadora da CI 446876/SSP/SE, CPF 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCOS ENTULHO LTDA - ME. - Nome Fantasia Marcos Entulho**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.093.817/0002-59, com sede na “A”, 672, Jardim Rosa Elze, Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. Clovis dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, C.I. n.º 1.240.754/SSP/SE, CPF 797.164.235-00, residente na Rua São João, n.º 157, Bairro Tijuca, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada ou licenciada por órgão ambiental competente para prestação de serviço de limpeza geral de obra, separação e correta disposição de materiais e remoção de entulhos, por meio de utilização de caçamba, incluindo mão de obra necessária, transporte e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente e em local devidamente autorizado pelo órgão competente, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada em coleta e transporte de entulhos;
- 2.2.** As caçambas estacionárias para coleta de entulhos deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitido, de forma que não ofereça risco ao



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 05 /2017

pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente, sem possibilidade de derramamento em via pública quando da remoção.

2.3.A CONTRATADA terá um prazo de até 3 (três) horas para o fornecimento da caçamba, após a solicitação pelo CREMESE, devendo também ser retirada em tempo hábil após requerimento do **CONTRATANTE**.

2.4.Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, a fim de permitir melhor acompanhamento pelo fiscal;

2.5.A CONTRATADA deverá proceder à separação e a correta disposição dos materiais, dentro do canteiro de obras, de forma a atender o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos, além das boas práticas necessárias à construção civil.

2.6.Os serviços serão realizados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe situado na Rua Boquim, nº 589, Bairro Centro, CEP: 49.010-280 – Aracaju, SE.

2.7.O preço ofertado deverá abranger toda mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, e demais encargos necessários à consecução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1.A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), em parcela única .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1.Nos termos da legislação vigente, o preço e o valor contratual não sofrerão reajustes durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

5.1 A empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha realizado satisfatoriamente serviço igual ou similar, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação pelo CREMESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Todas as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **6.2.2.1.1.33.90.39.037 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após a realização do serviço objeto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 05 /2017

do contrato, com base nos preços propostos e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESE;

8.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

8.3. É condição de pagamento a validade da Certidão de Regularidade de Tributos Federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

8.4. Constar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e nº do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

I - da CONTRATADA:

9.2. Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

9.3. Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** nos serviços contratados;

9.5. Responsabilizar-se pela destinação final dos entulhos, devendo tal descarte observar a legislação ambiental, municipal e/ou estadual vigente;

9.6. A **CONTRATADA** também será responsável pelo fornecimento de equipamentos necessário à execução dos serviços bem como o de proteção ao trabalhador, conforme legislação trabalhista;

9.7. As caçambas estacionárias utilizadas no serviço devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificadas com o nome e o telefone da **CONTRATADA**;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação durante toda a execução do contrato.

II - da CONTRATANTE:

9.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora, em suas dependências, para fins dos serviços, objeto deste Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 05 /2017

- 9.11.** Prestar esclarecimentos caso solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.12.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.13.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 9.14.** Providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;
- 9.15.** Informar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 9.16.** Efetuar averiguações e adotar procedimentos objetivando a regularidade devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 9.17.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.18.** Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos no Termo de Referência, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- 9.19.** Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência e contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é firmado com respaldo no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

SUBSCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato vincula-se ao termo que dispensou a Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I-unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II-por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 05 /2017

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – multa de mora;

II – multa compensatória;

III – advertência;

IV – impedimento para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V - Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 05 /2017

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- IV. atraso injustificado no início da realização do objeto deste contrato;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos previstos no art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93;
- XV. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, respeitada a vigência deste contrato;
- XVI. a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- XVIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Contrato nº 05 /2017

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à **CONTRATADA**, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as conseqüências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a assunção imediata do objeto contratual;
- b) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e,
- c) a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato firmado será acompanhada e fiscalizada por servidor do CREMESE;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços e se as especificações estão em conformidade com o Termo de Referência, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando à **CONTRATADA** os ajustes e adequações necessárias à regularização de falhas ou defeitos;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo Segundo - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

15.2. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CREMESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Contrato nº 05 /2017

17.1.As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 27 de abril de 2017.

**Rosa Amélia Andrade Dantas
Contratante**

**Clovis dos Santos Pereira
Contratada**

.....
Aricelma Mecnas dos Santos
Fiscal do Contrato.

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00

.....
Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo
CI- 1306161SSP/SE
CPF- 825.347.135-15